



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 114/2022

Referência: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/GP/2022 e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/GP/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.088/GP/2021 QUE ALTEROU A LEI ORDINÁRIA Nº 076/2.000 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA A DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA, ESPECIFICADAMENTE À AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL”.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO AO ESTADO DE RONDONIA”.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/GP/2022 e Projeto de Lei nº 036/GP/2022, de autoria do Executivo.

Os respectivos projetos de lei tem por objeto a reversão de terreno para posterior doação ao Estado de Rondônia.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

3. DO PROJETO DE LEI

Em análise aos projetos de Lei, nota-se que pretende o Município de Primavera de Rondônia realizar doação de Terreno ao Estado de Rondônia.

Ocorre que em atenção à manifestação jurídica requerida, conclui-se que por se tratar de ano eleitoral, há legislação que veda a doação de bens públicos neste período, à saber: Lei 9.504/97, em seu artigo 73, § 10.

Tal vedação abrange a impossibilidade de doação de bens tanto para entidades públicas quanto privadas.

A Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral) traz explicitamente as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, de forma a evitar a utilização da máquina pública a favor de qualquer candidato, a fim de manter a igualdade de condições de participação dos candidatos às eleições.

Destaquem-se as vedações do art. 73, que dispõe sobre as condutas específicas vedadas aos agentes públicos, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

[...]



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desta forma, considerando que a Administração está adstrita ao princípio da legalidade, pelo qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que for prescrito em Lei;

Considerando ainda a vedação constante na Lei 9.504/97, esta assessoria jurídica vislumbra impossibilidade no prosseguimento dos referidos Projetos de Lei.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, feitas as considerações acima e após o exame quanto a legalidade do pedido, esta assessoria jurídica opina pela REPROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 37/GP/2022 e Projeto de Lei nº 036/GP/2022 haja vista a vedação eleitoral contida na **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO 5.408



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica